Justificativa para Dispensa de Chamamento Público pela Lei Federal 13.019/2014

Tendo em vista a seguinte base legal:

a) Inciso VI do artigo 30, da Lei Federal 13.019/2014 que discorre sobre dispensa de chamamento público:

> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...)
>
> VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

b) Inciso IV do artigo 9º do Decreto Municipal 41/2021:

> Art. 9º. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:
>
> IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

c) No § 1º do artigo 11 do Decreto Municipal 41/2021:

> Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será

detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa prevista no caput deste artigo, deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

d) Item 1.1, seção VI, Instrução Normativa SBE nº 002/2021 do Decreto Municipal 77/2021:

1.1. Considerando o disposto no Decreto Municipal 41/2021, artigo 9º inciso IV e artigo 10 e ainda as especificidades dos serviços socioassistenciais poderá ser emitida justificativa conjunta para contratação das OSCs à pactuarem parcerias com a Prefeitura Municipal por inexigibilidade através da Secretaria de Assistência Social, citando os nomes, serviço e valores de cada um;

a) A definição final destes valores deverá ser feita por meio de resolução do conselho responsável pelo fundo específico do recurso a ser repassado para formalização das parcerias;

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Iúna - SEMADS, justifica Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com através de inexigibilidade com a Organização da Sociedade Cívil – OSC, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de acordo com os seguintes pontos:

a). O serviço executado para o público específico constitui objeto de natureza singular, sendo que apenas através da execução de suas atividades será possível chegar aos objetivos específicos de acordo com cada grupo trabalhado;

b) Recebimento do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), através da Programação SIGTV nº 32030072021001, de autoria do Parlamentar Ted Conti e prazo de execução de sua descentralização com repasse à OSC no prazo de 90 (noventa) dias contados à partir do recebimento dos recursos;

c) Recurso depositado no Fundo Municipal de Assistência Social em 11 de outubro de 2021, com repasse a ser feito até dia 11 de janeiro de 2022. Retirada de valor aprovada através da Resolução COMASI nº 45/2021de 17 de novembro de 20201;

d) Ciência do prazo estipulado informado na alínea b em 01 de dezembro de 2021, com abertura do Processo 3795/2021 e envio das Referências para Colaboração em 07 de dezembro de 2021, para entrega de Plano de Trabalho até 20 de dezembro de 2021;

e) Existência de dois Planos de Trabalho da OSC que pleiteiam contratação de RH para execução de dois serviços distintos dos serviços a OSC.

f) Direção do valor repassado para Custeio Indireto que deverá obedecer às disposições do Decreto Municipal 77/2021, ou contratação de serviço de reformas e adaptação de espaço onde as empresas deverão apresentar valores baseados na

Tabela de Referencial de Preços dos Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES.

A SEMADS informa que o termo de colaboração será publicado apena mediante aprovação do Plano de Trabalho, que será analisado e avaliado por Comissão de Seleção, a ser nomeada através de Portaria pela Prefeitura Municipal de Iúna, sendo que este referido plano deverá obedecer às Referências para a Colaboração contida no processo, que foram elaboradas de acordo com as Tipificações dos Serviços Socioassistenciais, na Lei Federal 13.019/2014 e nos Decretos Municipais 41 e 77/2021.

LUSMAR SOUZA DA CUNHA VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL